

Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º 11

Transferecia

VIA 1.ª

Pelo presente instrumento particular de promessa de venda, José Inácio Rodrigues
de Barros, brasileiro, viúvo, fazendeiro
este ato representados por seu procurador bastante o Sr. Belarmino Vinicius Dabell
brasileiro, casado, farmacêutico conforme procuração lavrada
as notas do Cartório do Segundo Ofício de cidade de Itumbiara Federal
s fls. 03 V do livro n.º 04 em 8.8.1943 - o Sr. Eduardo
lacionalidade Brasileira Estado Civil solteiro
Profissão Lavrador Residente a Rua Imaculada da cidade de Itumbiara
Estado de Goias ora denominado compromissário comprador, mediante as seguintes cláusulas:

- 1.ª - Os compromitentes vendedores se obrigam a assinar a favor do compromissário comprador quando recebido o preço adiante estipulado e estiverem satisfeitos as obrigações deste contrato escritura definitiva de venda de 1 (um) lote do Bairro Parque de Imaculada na cidade de Itumbiara Estado de Goias, de propriedade dos compromitentes vendedores.
- 2.ª - O imóvel objeto do presente contrato, consiste 1 (um) lote n.º 16 (seis) de 9,5 metros de largura e 15 metros de comprimento da alameda n.º Oito (8) pelo lado direito com lote n.º 12 (doze) pelo lado esquerdo com o lote n.º Aracá n.º 13 (treze) fundos com o lote n.º Quinze (15) tendo uma área total de 375 metros quadrados.
- 3.ª - O preço da venda é de NCr\$ 100,00 o qual 100,00 no ato da assinatura deste contrato, e o restante em promissória de NCr\$ 100,00 vencíveis de 15 de maio a partir de 15 de maio de 1943.
- 4.ª - O compromissário comprador poderá entrar desde logo na posse do terreno, possuindo-o porém em nome dos compromitentes vendedores até receber a escritura definitiva.
- 5.ª - O compromissário comprador poderá fazer no terreno benfeitorias e construções, uma vez observadas as leis em vigor e as posturas municipais.
- 6.ª - Correrão por conta do compromissário comprador, todas as despesas da escritura definitiva de registro, os impostos transmissão de propriedade, imposto municipal predial e bem assim quaisquer outros impostos, emolumentos e taxas que pesarem ou vierem a pesar sobre o terreno e benfeitorias, e também as multas, despesas judiciais por infração que o mesmo cometer, e todas as despesas com o terreno ou feitas após a assinatura das promissórias na página e as benfeitorias e construções existentes no terreno ou feitas após a assinatura deste contrato.
- 7.ª - A falta de pagamento, por parte do compromissário comprador de mais de uma promissória vencida, importa na rescisão do presente contrato em favor do compromissário comprador em favor dos compromitentes vendedores e todas as promissórias não pagas e as benfeitorias e construções existentes no terreno ou feitas após a assinatura deste contrato.
- 8.ª - Qualquer diferença de mais de cinco por cento (5%) registrada na área do terreno será compensada em dinheiro, na base da área registrada no presente contrato.
- 9.ª - Obriga-se o compromissário comprador a receber a escritura definitiva no prazo de três meses a contar do pagamento da última promissória, e não possuir o terreno imediatamente sob pena de ser pelos compromitentes vendedores requerida a sua venda para no prazo de quinze dias, que correrá em cartório, receber a escritura definitiva.
- 10.ª - Fica certo e compreendido que se qualquer das promissórias emitidas para integralizar o pagamento do imóvel ora vendido não for resgatado em seu respectivo vencimento, sujeita o emitente aos juros de 1% ao mês.
- 11.ª - O presente contrato obriga os contratantes e seus herdeiros e sucessores.

De Itumbiara a 25 Fevereiro 1943

As Belarmino Vinicius Dabell
As José Inácio Rodrigues
Testemunhas: ...